

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001 DE 12 DE ABRIL DE 2011

Regulamenta dispositivos do Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, aprovado pela Resolução n º 042/07/CD.

1. DO OBJETIVO

Art. 1º - A presente Instrução de Serviço tem por Objetivo estabelecer, no âmbito do SENAR-AR/MT, procedimentos relacionados à celebração, execução e prestação de contas de termos de cooperação para ações em regime de mútua colaboração, regidos pelo Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação.

2. DA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

Art. 2º. O Órgão/Entidade proponente que tiver interesse em pleitear recursos junto ao SENAR-AR/MT para celebração de Termos de Cooperação Técnica e Financeira deverá formalizar Carta Consulta para apreciação e aprovação do SENAR-AR/MT.

3. DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º. O plano de trabalho deverá contemplar, necessariamente, os seguintes elementos:

- I – OBJETO – descrição detalhada do objeto e de todas as atividades necessárias à sua consecução;
- II – PROJETO BÁSICO – nos casos em que seja necessária a realização de obras e serviços de engenharia;
- III – ORÇAMENTO – detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários;
- IV – METAS – descrição das metas a serem atingidas, quantitativa e qualitativamente;
- V – CRONOGRAMA – execução e de desembolso.

4. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º. A Área Técnica competente, o setor de Comunicação e o setor de Compras deverão se manifestar formalmente sobre os elementos do plano de trabalho proposto, verificando:

I – OBJETO – especificação, aspectos qualitativos e quantitativos (área técnica);

II – METAS – descrição, aspectos qualitativos e quantitativos (área técnica);

III – CRONOGRAMA – de execução (área técnica);

IV – CONTRAPARTIDA – descrição das contrapartidas de divulgação da marca (área de comunicação);

V – ORÇAMENTO – adequação dos custos frente aos preços de mercado (economicidade), (setor de compras);

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art.5º. Para a aquisição de bens e contratação de serviços com recursos provenientes de termos de cooperação, os cooperados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1º. As aquisições de bens e contratações de serviços se procederão mediante a realização de cotação prévia de preços, que deverá conter, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa prévia dos preços praticados no mercado.

I – Os cooperados adotarão critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto;

II – Os cooperados selecionarão a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos nas solicitações para cotação prévia de preços.

§2º. A cotação prévia de preços poderá ser dispensada:

I – Quando o valor for inferior até 20% dos limites estabelecidos no inciso I, do art. 9º, do RLC, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviços ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

II – Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo o cooperado justificar a escolha, inclusive quanto ao preço.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Art. 6º As prestações de contas parcial e final deverão, obrigatoriamente, ser instruídas com a remessa de cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais, recibo de pagamento a autônomo, cópias de cheques, etc.) e da cópia do extrato de movimentação bancária da conta específica dos recursos oriundos do termo de cooperação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Norma serão decididos pelo Superintendente do SENAR-AR/MT.

Art. 8º. Permanecem inalteradas as disposições do Regulamento dos Procedimentos para Celebração de Termos de Cooperação, para aplicação no âmbito do SENAR – Administração Central e das Administrações Regionais, aprovado pela Resolução nº 042/CD, de 30 de outubro de 2007.

8. ANEXOS

I – CARTA CONSULTA – CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE, DESCRIÇÃO DO OBJETO E ORÇAMENTO;

II - PLANO DE TRABALHO – AÇÕES A SEREM EXECUTADAS, ORÇAMENTO DETALHADO DE DESPESAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA;

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS - RELAÇÃO DE PAGAMENTOS, DEVOLUÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, RESULTADOS ALCANÇADOS, MEIOS E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO DA MARCA, BANCO DE IMAGENS E DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

IV – TERMO DE COMPROMISSO INICIAL DO PROPONENTE;

V - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

VI – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS ÁREAS COMPETENTES;

VII - SOLICITAÇÃO DE REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO;

VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Rui Carlos Ottoni Prado
Presidente do Conselho Administrativo
SENAR-AR/MT